



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

INDICAÇÃO N° 0160 /2022

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores,

SOLICITO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE INSTITUA ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI, O IPTU VERDE, QUE ESTABELECE DESCONTO PROGRESSIVO NO IPTU DE IMÓVEIS QUE ADOTAREM MEDIDAS DE REDUÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

Solicito que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o Soberano Plenário desta Casa de Leis, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor ***Prefeito Municipal de Parauapebas – Darcy José Lermen***, solicitando ***INSTITUIR ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI, O IPTU VERDE - QUE ESTABELECE DESCONTO PROGRESSIVO NO IPTU DE IMÓVEIS QUE ADOTAREM MEDIDAS DE REDUÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.***

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa instituir o chamado IPTU Verde, uma prática já adotada em alguns municípios brasileiros onde se aplica descontos, em diferentes níveis, para contribuintes que adotam práticas sustentáveis em sua propriedade urbana, e representa um passo importante no caminho para a construção de cidades mais sustentáveis.

O IPTU Verde é um exemplo de como os governos podem incentivar práticas sustentáveis sem, necessariamente, executar grandes obras públicas.

A redução de tributação municipal para moradores e empresas que aplicam práticas sustentáveis e procuram estar em harmonia com o meio ambiente é uma forma de a administração pública se colocar como um facilitador para que a sociedade possa assumir seu papel com o futuro do nosso planeta.

Desta forma, o presente projeto visa incentivar práticas de sustentabilidade através da concessão do desconto no imposto predial territorial urbano.

Assim sendo, apresentamos esta Indicação com o Projeto de Lei em anexo e pedimos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal tenham atenção que o assunto merece e que esta indicação, seja aprovado à unanimidade dos excelentíssimos senhores vereadores e seu inteiro teor, seja dado conhecimento ao senhor acima mencionado.

Sala das Sessões, 25 de Abril 2022

Vereador
ZÉ DO BODE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

PROJETO DE LEI Nº /2022

De 25 de Abril de 2022

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
A SUSTENTABILIDADE URBANA – IPTU VERDE,
QUE ESTABELECE DESCONTO PROGRESSIVO
NO IPTU DE IMÓVEIS QUE ADOTAREM
MEDIDAS DE REDUÇÃO DE IMPACTO
AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Parauapebas, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis Residências ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica.
- h) Separação de resíduos sólidos.
- i) Tratamento de 90% do lixo.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII - Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

Art. 4º - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

I - 05% para as medidas descritas nas alíneas a, h, i;

II - 10% para a medida descrita na alínea b, c, d, e, f, g;

III - 15% para quem atender a 6 medidas ou mais;

Art. 5º - O benefício tributário não poderá exceder a 15% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 6º - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 25 de Abril de 2022

Darcy José Lermen
Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

Mensagem ao Projeto de Lei nº /2022
De 25 de Abril de 2022

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei que visa instituir o chamado IPTU Verde, uma prática já adotada em alguns municípios brasileiros onde se aplica descontos, em diferentes níveis, para contribuintes que adotam práticas sustentáveis em sua propriedade urbana, e representa um passo importante no caminho para a construção de cidades mais sustentáveis.

O IPTU Verde é um exemplo de como os governos podem incentivar práticas sustentáveis sem, necessariamente, executar grandes obras públicas.

A redução de tributação municipal para moradores e empresas que aplicam práticas sustentáveis e procuram estar em harmonia com o meio ambiente é uma forma de a administração pública se colocar como um facilitador para que a sociedade possa assumir seu papel com o futuro do nosso planeta.

Desta forma, o presente projeto visa incentivar práticas de sustentabilidade através da concessão do desconto no imposto predial territorial urbano.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação da propositura aos meus ilustres vereadores, deste Soberano Plenário.

Sala das sessões, 25 de Abril de 2022

ZÉ DO BODE
Vereador